



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.450, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Projeto de Lei nº 4303/2015 de autoria do Poder Executivo.

[Mensagem de Veto](#)

[Vigência - Art. 11](#)

Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2016, que será realizada de acordo com a legislação vigente e com as especificações constantes dos quadros que a integram.

Parágrafo único. Compreende o Orçamento do Município, os Orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da Empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária total líquida do Município fica, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, estimada em R\$ 4.333.784.365,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.230.169.043,00
1100 - Receita Tributária	R\$ 993.086.700,00
1200 - Receita de Contribuições	R\$ 63.889.630,00
1300 - Receita Patrimonial	R\$ 18.007.470,00
1600 - Receita de Serviços	R\$ 398.497.430,00
1700 - Transferências Correntes	R\$ 2.215.483.300,00
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$ 541.204.513,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 358.396.585,00
2100 - Operações de Crédito	R\$ 210.206.600,00
2200 - Alienação de Bens	R\$ 216.985,00
2300 - Amortizações de Empréstimos	R\$ 10.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$ 147.963.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 30.468.937,00
7100 - Receitas Tributárias Intra-Orçamentárias	R\$ 7.157.600,00
7200 - Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 12.337.447,00
7600 - Receitas de Serviços Intra-Orçamentárias	R\$ 10.929.490,00
7900 - Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 44.400,00
RECEITA BRUTA	R\$ 4.619.034.565,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 285.250.200,00
91000 - Dedução da Receita Corrente	R\$ 285.250.200,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 4.333.784.365,00

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa Orçamentária total do Município fixada em R\$ 4.333.784.365,00 (quatro bilhões, trezentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais), será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESA TOTAL	R\$	4.333.784.365,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	3.759.021.838,50
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	519.285.475,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	55.477.051,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A

Art. 4º [VETADO](#).

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as disposições constitucionais e observados o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e as diretrizes estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10 da [Lei nº 7.405, de 30/07/2015](#), autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de Decreto, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - abrir créditos adicionais até o limite da reserva de contingência, fixada nos termos do artigo 19 da [Lei nº 7.405, de 2015](#), observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar remanejamentos de recursos orçamentários no âmbito de seus respectivos órgãos, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 5º, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual aprovada nesta Lei, observada às normas de controle e de acompanhamento da execução orçamentária;

II - incluir, por Decreto, através de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos, modalidade da despesa, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação da fonte nas ações consignadas nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 5º e inciso I deste artigo, com a finalidade de garantir a execução dos programas e ações de governo estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Entende-se por remanejamento a movimentação de recursos entre natureza de despesa de um mesmo programa.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE GOVERNO

Art. 7º Esta Lei Orçamentária atende às diretrizes estabelecidas no Programa de Governo, garantindo:

- I - a prioridade à criança e ao adolescente;
- II - a concretização dos macro-objetivos do plano plurianual:
 - a) no atendimento à saúde com qualidade, diminuição dos índices de mortalidade e desnutrição;
 - b) na melhoria do saneamento ambiental;
 - c) na redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida;
 - d) na melhoria da qualidade da educação, cultura, esporte e lazer;
 - e) no desenvolvimento econômico sustentável;
 - f) na melhoria da infraestrutura urbana;
 - g) na modernização da administração pública;
- III - o progresso no alcance das metas do milênio; e
- IV - a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram a presente Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O Anexo Emendas Parlamentares integrante da presente Lei terá adequação orçamentária durante a execução no exercício.

§ 2º Os valores constantes no Anexo Emendas Parlamentares não onerarão o limite autorizado para a abertura de créditos suplementares previsto no inciso I do art. 5º.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2016 estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017 e na [Lei nº 7.405, de 2015](#) - Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10. As situações de natureza orçamentárias não contempladas na presente Lei obedecerão às normas estabelecidas na [Lei nº 7.405, de 2015](#) - Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Guarulhos, 29 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ARMANDO GOMES DE MATOS
Secretário Municipal
SEAL

[Demonstrativo Fiscal Loa 2016](#)

[Demonstrativo de Renúncia Fiscal - LRF](#)

[Demonstrativo Resumido do Orçamento da Seguridade Social](#)

[Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo](#)

[Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas](#)

[Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Câmara](#)

[Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - PMG](#)

[Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - IPREF](#)

[Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - SAAE](#)

[Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - AGRU](#)

[Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação](#)

[Anexo 2 - Orçamento da Receita da Prefeitura](#)

[Anexo 2 - Orçamento da Receita do Município](#)

[Anexo 2 - Orçamento da Receita do IPREF](#)

[Anexo 2 - Orçamento da Receita do SAAE](#)

[Anexo 2 - Orçamento da Receita da AGRU](#)

[Demonstrativo das Receitas Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social](#)

[Tabela explicativa da Evolução da Receita e da Despesa](#)

[Anexo 2 - Consolidado por Natureza da Despesa Sintético](#)

[Anexo 2 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade](#)

[Despesa dos Órgãos segundo Natureza da Despesa](#)

[Demonstrativo da Despesa por Órgãos](#)

[Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade](#)

[Anexo 7 - Demonstrativo de Funções Subfunções e Programas por Ações](#)

[Anexo 8 - Demonstrativo por Funções Subfunções e Programas conforme Vínculo com os Recursos](#)

[Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função](#)

[Relatório dos Textos do Campo de Atuação por Órgão e Unidade](#)

[Demonstração da Aplicação de 25% no Ensino](#)

[Demonstração da Aplicação de 15% na área da Saúde](#)

[Tabela Orçamentária Programas](#)

[Tabela Orçamentária Ações](#)

[Tabela Orçamentária Aplicação da Fonte de Recursos](#)

[Tabela Orçamentária Fonte de Recursos](#)

[Tabela Orçamentária Vínculos](#)

[Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD](#)

[Demonstrativo de Recursos Vinculados](#)

[Integração do PPA com o Orçamento](#)

[Demonstrativo dos Programas e Ações por Órgãos](#)

[Despesa dos Orçamentos da Seguridade por Programas](#)

[Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programas](#)

[Despesas do Orçamento da Seguridade Social por Programas](#)

[Quadro de Detalhamento da Despesa QDD / OCA](#)

[Emendas Parlamentares](#)